

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ**Aviso n.º 9343/2016****Elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da cidade de Estremoz**

Luis Filipe Pereira Mourinha, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º, conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que em reunião ordinária de 13 de julho de 2016, a Câmara Municipal de Estremoz deliberou, por unanimidade, proceder à elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Cidade de Estremoz, tendo aprovado os Termos de Referência que fundamentam a oportunidade, fixam os objetivos e estabelecem o prazo de 18 meses para a respetiva elaboração.

Foi igualmente deliberado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, não sujeitar o plano ao procedimento de avaliação ambiental previsto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, tendo em conta que o mesmo não constitui o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os interessados dispõem de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso, para a formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. As participações deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Estremoz para o endereço Rossio Marquês de Pombal 7100 — 513 Estremoz, ou remetidas através do endereço eletrónico (cgap@cm-estremoz.pt).

15 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe Pereira Mourinha*.

Deliberação

Na sua reunião ordinária de 13 de julho de 2016, a Câmara Municipal de Estremoz deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1 — Elaborar o Plano de Pormenor, na modalidade específica de Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana, para a cidade de Estremoz, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, fixando um prazo estimado de 18 meses para a respetiva elaboração;

2 — Aprovar o Relatório de Fundamentação/Termos de Referência para a elaboração do mencionado Plano de Pormenor;

3 — Determinar a não sujeição do Plano ao procedimento de avaliação ambiental, em consonância com o n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, tendo em conta que a sua elaboração não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente, nem é expectável que constitua enquadramento para aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais, de acordo com os critérios estabelecidos no n.º 1 do anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio;

4 — Estabelecer um prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

5 — Proceder à publicação da presente deliberação na 2.ª série do *Diário da República* e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da internet do Município de Estremoz, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

15 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe Pereira Mourinha*.

609748646

Aviso n.º 9344/2016**Alteração ao alvará de loteamento n.º 2/83****Discussão Pública**

Luis Filipe Pereira Mourinha, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz:

Torna público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação, conjugado com o art.º 22.º do citado decreto-lei, irá decorrer por um período de 30 dias a

discussão pública relativa à alteração ao alvará de loteamento n.º 2/83, incluindo todas as alterações/fases subsequentes, registado em nome da Urbanizadora — Sociedade, Urbanização de Estremoz, L.ª, referente ao prédio sito à Quinta de Mendeiros, União de Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André).

Durante este período os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, reclamações e solicitar esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

Propõe-se para a área abrangida (alvará 2/83), com suporte no PDM de Estremoz (revisão), os seguintes usos:

“Habitacional (moradias unifamiliares e plurifamiliares);

Comércio e Serviços;

Estabelecimentos Industriais, no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR), desde que se verifique a existência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental (compatíveis com uso habitacional, de comércio ou serviços);

Área Lúdica (a manter, conforme pressupostos inerentes ao alvará inicial)”.

O processo poderá ser consultado todos os dias, durante as horas normais de expediente no Setor Administrativo de Obras Particulares, sito no Edifício da Câmara Municipal de Estremoz, identificando o seu subscrito e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

E para constar se publicam este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

20 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe Pereira Mourinha*.

209749067

Aviso n.º 9345/2016**Alteração ao alvará de loteamento n.º 1/83****Discussão Pública**

Luis Filipe Pereira Mourinha, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz:

Torna público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação, conjugado com o art.º 22.º do citado decreto-lei, irá decorrer por um período de 30 dias a discussão pública relativa à alteração ao alvará de loteamento n.º 1/83 registado em nome da Sociedade Nacional de Cortiças, referente ao prédio sito à Quinta de Mendeiros, União de Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André).

Durante este período os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, reclamações e solicitar esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

Propõe-se para a área abrangida (alvará 1/83), com suporte no PDM de Estremoz (revisão), os seguintes usos:

“Habitacional (moradias unifamiliares e plurifamiliares);

Comércio e Serviços;

Estabelecimentos Industriais, no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR), desde que se verifique a existência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental (compatíveis com uso habitacional, de comércio ou serviços);

Área Lúdica (a manter, conforme pressupostos inerentes ao alvará inicial)”.

O processo poderá ser consultado todos os dias, durante as horas normais de expediente no Setor Administrativo de Obras Particulares, sito no Edifício da Câmara Municipal de Estremoz, identificando o seu subscrito e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

E para constar se publicam este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

20 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe Pereira Mourinha*.

209748954

MUNICÍPIO DE FAFE**Aviso n.º 9346/2016****Procedimento concursal comum para ocupação de onze postos de trabalho por tempo indeterminado**

1 — Identificação do Procedimento: Para efeitos do disposto no artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

(LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a), do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, na redação conferida pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, torna-se público que, na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Fafe, datada de 11 de fevereiro de 2016, e do despacho da Vereadora de Gestão de Recursos Humanos, datado de 11 de abril de 2016, proferido no uso da competência que lhe foi delegada em matéria de gestão de recursos humanos, se encontram abertos, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, os procedimentos concursais comuns para recrutamento de trabalhadores na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista à ocupação de onze postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, em diferentes áreas e com as seguintes referências:

- Referência 01/2016: 4 Postos de trabalho, correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional (Auxiliar de serviços gerais)
- Referência 02/2016: 1 Posto de Trabalho, correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional (Trolha)
- Referência 03/2016: 1 Posto de Trabalho, correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional (Carpinteiro)
- Referência 04/2016: 1 Posto de Trabalho, correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional (Canalizador)
- Referência 05/2016: 1 Posto de Trabalho, correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional (motorista de pesados)
- Referência 06/2016: 2 Postos de Trabalho, correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza)
- Referência 07/2016: 1 Posto de Trabalho, correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional (Coveiro)

2 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores: Para efeitos do artigo 265.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (doravante designada por LTFP), artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) ainda não se encontra constituída. De acordo com a Nota 5/JP/2014, que mereceu a concordância do Secretário de Estado da Administração Pública, através do Despacho 2556/2014-SEAP «[...] a administração local encontra-se abrangida pela aplicabilidade da portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, no entanto, está dispensada da consulta ao INA, assumindo cada entidade elencada no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 a posição da EGRA, enquanto essa não esteja constituída nos termos do artigo 16.º do mesmo diploma legal», declarando-se a não existência de pessoal em situação de requalificação no Município de Fafe.

3 — Reserva de recrutamento: para efeitos do estipulado no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço. Relativamente à consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), determinada pelo n.º 1 do artigo 41.º da referida portaria e de acordo com a atribuição que foi conferida ao INA, pela alínea c), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, fomos informados via *e-mail*, datado de 03/02/2016 que «Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a carreira de Assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais, trolha, carpinteiro, canalizador, motorista de pesados, cantoneiro de limpeza e coveiro), declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil requerido».

4 — Identificação da entidade que realiza o procedimento: Câmara Municipal de Fafe — Av.ª 5 de Outubro — 4824-501 Fafe, geral@cm-fafe.pt.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência 01/2016 (Auxiliar de serviços gerais):

Exercício de funções constantes no Anexo à LTFP, grau de complexidade 1. Competindo-lhe, designadamente:

Assegurar a limpeza e conservação das instalações; Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos;

- Auxiliar a execução de cargas e descargas;
- Realizar tarefas de arrumação e distribuição;
- Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos;
- Cumprir a regulamentação e as instruções do superior hierárquico e dirigentes;
- Manter a organização do seu local de trabalho;

Executar todas as tarefas, adotando as medidas de higiene e segurança no trabalho.

Exercer todas as atividades/funções afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador/a detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Referência 02/2016 (Trolha):

Exercício de funções constantes no Anexo à LTFP, grau de complexidade 1. Competindo-lhe, designadamente:

Levantar e revestir muros de alvenaria, assentar manilhas, azulejos e ladrilhos e aplicar camadas de argamassa de gesso em superfícies de edificações, para o que utiliza ferramentas manuais adequadas;

Executar as tarefas fundamentais de pedreiro, em geral do assentador de manilhas de grés e cimento, e do ladrilhador, montar bancas, sanitários, coberturas a telha e executar operações de caiação a pincel ou com outros dispositivos;

Levantar e revestir muros em alvenaria de tijolo ou cimento;

Aplicar camadas de argamassa em superfícies de edificações, para o que utiliza ferramentas manuais adequadas;

Executar todas as tarefas, adotando as medidas de higiene e segurança no trabalho.

Exercer todas as atividades/funções afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador/a detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Referência 03/2016 (Carpinteiro):

Exercício de funções constantes no Anexo à LTFP, grau de complexidade 1. Competindo-lhe, designadamente:

Assentar, montar e acabar os limpos nas obras, tais como portas, rodapés, janelas, caixilhos, escadas, divisórias em madeira, armações de talhados e lambris;

Serrar e topiar as peças, desgrossando-as, lixar e colar;

Proceder a transformação das peças, a partir de uma estrutura velha para uma nova;

Executar trabalhos em madeiras diversas, na medida do que lhe é solicitado, desde elaboração de estruturas para palcos, tascas, móveis, regularizar elementos dos edifícios e proceder à sua substituição;

Colaborar na montagem e desmontagem de estruturas integradas em espaços públicos para fins lúdicos ou culturais;

Executar todas as tarefas, adotando as medidas de higiene e segurança no trabalho.

Exercer todas as atividades/funções afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador/a detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Referência 04/2016 (Canalizador):

Exercício de funções constantes no Anexo à LTFP, grau de complexidade 1. Competindo-lhe, designadamente:

Executar canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos;

Cortar e rosar tubos e soldar tubos de chumbo, plástico, ferro, fibrocimento e materiais afins;

Executar redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagem e acessórios necessários;

Executar redes de recolha de esgotos pluviais ou domésticos e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários;

Instruir e supervisionar no trabalho dos aprendizes e serventes que lhe estejam afetos;

Executar todas as tarefas, adotando as medidas de higiene e segurança no trabalho.

Exercer todas as atividades/funções afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador/a detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Referência 05/2016 (motorista de pesados):

Exercício de funções constantes no Anexo à LTFP, grau de complexidade 1. Competindo-lhe, designadamente:

Conduzir veículos de elevada tonelagem que funcionam com motores a gasolina ou *diesel*;

Colocar o veículo em funcionamento acionando a ignição; dirigi-lo manobrando o volante, engrenando as mudanças e acionando o travão quando necessário;

Fazer as manobras e os sinais luminosos necessários à circulação, tendo em atenção o estado da via, a potência e o estado do veículo, a legislação em vigor, a circulação de outras viaturas e peões e as sinalizações de trânsito e dos agentes de polícia;

Proceder ao transporte de diversos materiais e mercadorias de acordo com as necessidades dos serviços, predominantemente materiais destinados ao abastecimento das obras em execução, bem como de produtos sobrantes das mesmas;

Examinar o veículo antes, durante e após o trajeto, providenciando a colocação de coberturas de proteção sobre os materiais e arrumando a carga para prevenção de eventuais danos;

Acionar os mecanismos necessários para a descarga dos materiais, podendo, quando este serviço é feito manualmente, prestar colaboração;

Assegurar a manutenção do veículo, cuidando da sua limpeza e lubrificação;

Abastecer a viatura de combustível, possuindo para o efeito um livro de requisições, cujo original preenche e entrega no posto de abastecimento;

Executar pequenas reparações, tomando, em caso de avarias maiores ou acidentes, as providências necessárias com vista à regularização dessas situações, apresentando, para este efeito, uma participação da ocorrência no setor de transportes;

Preencher e entregar diariamente no setor de transportes o boletim diário da viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efetuados e combustível introduzido;

Colaborar, quando necessário, nas operações de carga e descarga; Conduzir, eventualmente, viaturas ligeiras;

Exercer todas as atividades/funções afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador/a detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Referência 06/2016 (Cantoneiro de limpeza):

Exercício de funções constantes no Anexo à LTFP, grau de complexidade 1. Competindo-lhe, designadamente:

Proceder à remoção de lixos e equiparados;

Apoiar na conservação e manutenção dos edifícios municipais, em atos de desinfecção e limpeza, procede à arrumação;

Proceder à varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem de vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras;

Proceder à extirpação de ervas;

Executar reparações e desimpedimentos de acessos, Compor bermas e desobstruir aquedutos;

Efetuar reparações de calcetamento;

Executar todas as tarefas, adotando as medidas de higiene e segurança no trabalho.

Exercer todas as atividades/funções afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador/a detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Referência 07/2016 (Coveiro):

Exercício de funções constantes no Anexo à LTFP, grau de complexidade 1. Competindo-lhe, designadamente:

Proceder à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e ao levantamento dos restos mortais;

Cuidar do setor do cemitério que lhe está distribuído;

Executar todas as tarefas, adotando as medidas de higiene e segurança no trabalho.

Exercer todas as atividades/funções afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador/a detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

6 — Posição remuneratória de referência — de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar tem como referência a 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 1 da Tabela Remuneratória Única (€ 530,00).

7 — Legislação aplicável: ao presente procedimento são aplicáveis, designadamente, as disposições da LTFP; o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria); a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março de 2016, diploma que aprova a Lei do Orçamento do Estado para 2016; o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro; o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; e, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

8 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria.

9 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município de Fafe.

10 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se os indivíduos detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de requalificação, que não se encontrem na situação de exclusão descrita no ponto 10.3, que cumulativamente reúnam os requisitos gerais e especiais estipulados respetivamente no artigo 17.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º ambos da LTFP, a seguir referidos:

10.1 — Gerais: os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Específicos:

10.2.1 — Referência 01/2016 — Auxiliar de serviços gerais; Referência 06/2016 — Cantoneiro de limpeza; Referência 07/2016 — Coveiro: Os candidatos deverão ser detentores da escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica;

10.2.2 — Referência 02/2016 — Trolha: Os candidatos deverão ser detentores da escolaridade obrigatória e um ano de experiência comprovada na profissão ou certificado de aptidão profissional (CAP) adequado, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica;

10.2.3 — Referência 03/2016 — Carpinteiro: Os candidatos deverão ser detentores da escolaridade obrigatória e um ano de experiência comprovada na profissão ou certificado de aptidão profissional (CAP) adequado ou carteira profissional, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica;

10.2.4 — Referência 04/2016 — Canalizador: Os candidatos deverão ser detentores da escolaridade obrigatória e um ano de experiência comprovada na profissão ou certificado de aptidão profissional (CAP) adequado, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica;

10.2.5 — Referência 05/2016 — Motorista de pesados — Os candidatos deverão ser detentores da escolaridade obrigatória e deter carta de condução adequada + CAM (certificado de aptidão para motorista), não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

10.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Fafe, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas: as candidaturas devem ser formalizadas, para cada um dos procedimentos concursais, identificando o posto de trabalho pretendido e respetiva referência a que pretende concorrer, com preenchimento obrigatório do formulário tipo de candidatura ao procedimento concursal (disponível em www.cm-fafe.pt ou no Departamento Administrativo Municipal — Balcão Único), podendo ser entregues pessoalmente no Balcão Único do Departamento Administrativo Municipal, dentro do horário de expediente (segunda-feira das 9h00 às 19h00, terça a quinta-feira das 9h00 às 17h00 e sexta-feira das 9h00 às 12h30 min) ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Fafe, Av.ª 5 de Outubro, 4824-501 Fafe, até ao termo do prazo fixado.

11.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser em suporte de papel (não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico), numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas todas as páginas que não estejam assinadas, acompanhadas dos seguintes documentos:

11.1.1 — Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;

11.1.2 — Comprovativo de habilitações profissionais;

10.1.2.1 — Referências 02/2016, 03/2016 e 04/2016: Documento comprovativo de, pelo menos, um ano de experiência na profissão a que se candidata ou certificado de aptidão profissional (CAP) adequado. O presente documento é dispensado desde que a declaração prevista no ponto 11.1.4 comprove, em pelo menos um ano, a experiência profissional na área a que se candidata.

11.1.2.2 — Referência 05/2016: Cópia de carta de condução + CAM (certificado de aptidão para motorista.)

11.1.3 — Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal (facultativo);

11.1.4 — Declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (original ou fotocópia) emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence,

com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

a) Natureza do vínculo, carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

b) Posição remuneratória detida pelo candidato à data de apresentação da candidatura;

c) Avaliação do desempenho referente aos últimos três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

11.1.5 — Currículo profissional detalhado, datado e assinado, anexoando os documentos comprovativos das formações e experiência nele mencionadas.

11.1.6 — Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou suscetíveis de constituírem motivo de preferência legal, sendo as falsas declarações prestadas punidas nos termos da lei penal.

11.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 10.1, do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

11.3 — A apresentação da declaração referida no ponto 11.1.4 sem a indicação da categoria e, ou, atividade implica a aplicação do método de seleção Prova de Conhecimentos, ainda que os candidatos aleguem que, cumulativamente, são titulares da categoria e se encontram a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado.

11.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto 11.1.5 e na alínea c) do ponto 11.1.4, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *curriculum vitae*, para efeitos de aplicação do método de seleção Avaliação Curricular.

11.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos, determina a sua exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

11.6 — A candidatura deverá conter indicação expressa da referência do procedimento concursal, não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente o procedimento concursal a que se referem.

12 — Prioridade no recrutamento — O recrutamento dos candidatos que integram a lista de ordenação final homologada, deve observar as seguintes prioridades:

1.º Trabalhadores colocados em situação de requalificação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP;

2.º Trabalhadores detentores de vínculo de emprego público titulado por contrato de trabalho por tempo indeterminado.

13 — Composição e Identificação do júri — O júri dos procedimentos concursais terá a seguinte composição:

13.1 — Referências 01 a 06/2016

Presidente: Chefe da Divisão de Conservação e Ambiente, Eng.º Horácio Pereira Castro.

Vogais Efetivos:

Técnica Superior, Eng.ª Ana Paula Queirós Gomes Campos Marques, que substituirá o presidente nas faltas e impedimentos.

Chefe da DGRHASE, Dr.ª Maria de Fátima Pires e Santos Gonçalves

Vogais Suplentes:

Técnico Superior, Eng.º José Paulo Gonçalves Costa
Assistente Técnico, Manuel Matias Marques

13.2 — Referência 07/2016 — Assistente operacional — coveiro

Presidente: Diretor do Departamento Administrativo Municipal, Dr. Manuel Joaquim Gonçalves da Costa.

Vogais Efetivos:

Chefe da DCA, Eng.º Horácio Pereira Castro, que substituirá o presidente nas faltas e impedimentos.

Chefe da DGRHASE, Dr.ª Maria de Fátima Pires e Santos Gonçalves

Vogais Suplentes:

Técnica Superior, Dr.ª Maria Clotilde Martins Oliveira,
Técnica Superior, Dr.ª Maria Assucena Lopes Marinho

14 — Métodos de seleção: considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria,

o presente recrutamento ficará limitado à utilização de um método de seleção obrigatório, Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular, nos termos das alíneas a) dos n.ºs 1 e 2 e n.º 5 do artigo 36.º da mencionada LTFP. Complementarmente, será aplicado, a todos os candidatos, o método de seleção Entrevista Profissional de Seleção.

14.1 — Relativamente aos candidatos que:

Não sejam titulares da categoria e ou não se encontrem a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

Se encontrem na situação de requalificação, sendo titulares da categoria e não tenham por último cumprido ou executado a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado:

será o seguinte:

a) Prova de Conhecimentos

14.1.1 — A prova de conhecimentos, com caráter eliminatório, será de natureza teórico-prática de conhecimentos e de simulação, visando avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções.

14.2 — Relativamente aos candidatos que:

Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

Se encontrem na situação de requalificação, sendo titulares da categoria e por último se tenham encontrado a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado:

será o seguinte:

a) Avaliação Curricular

14.2.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo para o efeito considerados os elementos de maior relevância para o posto e trabalho a ocupar. Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula:

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD) / 5$$

sendo:

AC — Avaliação curricular;

HA — Habilitação académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

FP — Formação Profissional: consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas;

EP — Experiência profissional: considera-se e pondera-se a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

AD — Avaliação de desempenho: pondera-se a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14.2.2 — Os candidatos referidos no ponto 14.2, podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização deste método de seleção, optando pelo método previsto no 14.1.

14.3 — A Entrevista Profissional de Seleção, aplicada como método complementar a todos os candidatos, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — Tipo, forma, duração e temáticas da Prova de Conhecimentos

15.1 — A prova teórico-prática de conhecimentos e de simulação será dividida em duas partes distintas: de Natureza Teórica e de Natureza Prática. A prova teórica terá uma ponderação de 25 % e a prova prática uma ponderação de 75 %.

15.1.1 — Prova Teórica — será escrita, de consulta e de realização individual, com a duração máxima de 60 minutos, com o seguinte programa de provas:

a) Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 junho: artigo 73.º, artigo 101.º até artigo 193.º e artigo 297.º;

- b) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual — artigos 33.º a 65.º; artigos 89.º a 96.º, artigos 234.º a 236.º, artigos 251.º a 257.º;
- c) Conteúdo funcional inerente à categoria.
- d) No caso do procedimento concursal Referência 05/2016 (motorista de pesados), acresce ainda como bibliografia — Código da Estrada.

15.1.2 — Prova Prática — de realização individual, consistirá:

- Referência 01/2016 (auxiliar de serviços gerais): Limpeza de instalações. (Duração máxima da prova: 60 minutos).
- Referência 02/2016 (Trolha): Execução de trabalhos de trolha; (Duração máxima da prova: 90 minutos).
- Referência 03/2016 (Carpinteiro): Execução de trabalhos de carpinteiro. (Duração máxima da prova: 90 minutos).
- Referência 04/2016 (canalizador) Execução de trabalhos de canalizador. (Duração máxima da prova: 90 minutos).
- Referência 05/2016 (Motorista de pesados): Condução e manobra de veículos pesados. (Duração máxima da prova: 30 minutos).
- Referência 06/2016 (Cantoneiro de limpeza): Varredura e limpeza de rua e sarjeta. (Duração máxima da prova: 60 minutos).
- Referência 07/2016 (Coveiro): Execução de trabalhos de coveiro. (Duração máxima da prova: 60 minutos).

16 — Critérios de apreciação, ponderação e eliminação: Cada um dos métodos de avaliação será classificado numa escala de 0 a 20 valores. A ponderação para valoração final, da Avaliação Curricular e da Prova de Conhecimentos será de 70% e da Entrevista Profissional de Seleção será de 30%. A valoração final dos métodos de seleção, é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Os parâmetros de avaliação e critérios de apreciação e ponderação de cada um dos métodos de seleção constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria sejam solicitadas. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na Portaria e é excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

17 — Exclusão e notificação de candidatos:

17.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através da notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria.

17.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Fafe e disponibilizada na página eletrónica.

17.4 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

18 — Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos — É publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando da afixação da lista unitária de ordenação final dos candidatos no placard do átrio do Edifício dos Paços do Concelho — Av.ª 5 de Outubro — Fafe e disponibilização na página eletrónica deste município (www.cm-fafe.pt).

19 — Critérios de ordenação preferencial: Em situações de igualdade de valoração aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria. No caso de subsistir empate entre os candidatos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, por ordem decrescente: maior grau académico concluído, maior experiência profissional na função.

20 — Quotas de emprego:

20.1 — Referência 01/2016

Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, os quais deverão, para o efeito, declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20.2 — Referências 02/2016; 03/2016; 04/2016; 05/2016; 06/2016 e 07/2016

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página

eletrónica do Município de Fafe (www.cm-fafe.pt) e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, num jornal de expansão nacional.

22 — O Município de Fafe, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de julho de 2016. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

309744522

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Regulamento n.º 749/2016

Regulamento Geral dos Mercados

Preâmbulo

A atual versão do Regulamento Geral dos Mercados Municipais, da Figueira da Foz, publicada no DR n.º 136, 2.ª série, de 17/07/2013 e que entrou em vigor no dia 1 de agosto de 2013, foi elaborada na sequência da requalificação levada a cabo no mercado municipal “*Engenheiro Silva*”. Esta sofreu apenas uma única e pequena alteração ao seu artigo 24.º, conforme publicação feita pelo Edital n.º 194/2014, no DR n.º 26, 2.ª série, de 06/03/2014. Decorridos entretanto mais de dois anos de vigência e alterado o quadro normativo de base com a revogação do DL n.º 340/82 de 25/08 pelo novo “*Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviço e Restauração*” (RJAECRSR), aprovado pelo DL n.º 10/2015 de 16/01, impõe-se não só ajustar o seu clausulado por força da experiência acumulada resultante dessa vigência, como adapta-lo à nova realidade normativa nacional e transposição das normas comunitárias atinentes à higiene e qualidade dos géneros alimentícios, incluindo os de origem animal e pescado.

Nos termos do artigo 70.º do citado novo RJAECRSR, os mercados municipais devem dispor de um regulamento aprovado em Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, no qual devem ser estabelecidas as normas relativas à sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior, consoante dele, nomeadamente: as condições de admissão dos operadores económicos e os critérios para atribuição dos lugares de venda; as regras de utilização desses espaços; as normas de funcionamento como sejam horários, requisitos de acesso, documentação exigida para a entrada e saída de mercadorias e sua comercialização, condições para as operações de carga e descarga, circulação e estacionamento; as cauções ou outras formas de garantia exigidas aos titulares dos espaços de venda; regras de utilização das partes comuns; taxas a pagar; direitos e obrigações; penalidades por incumprimento; etc.. Daqui se infere que, passando o quadro normativo de base a constar apenas de uma subsecção (a n.º V), somente com sete (7) artigos — do artigo 67.º ao artigo 73.º, bem como alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 80.º, por força da remissão feita pelo artigo 72.º -, foi vontade do legislador que fosse o poder local, ao abrigo do seu poder regulamentar autónomo, mas adentro das balizas dadas pelo enquadramento habilitante enunciado, a configurar a estrutura organizativa e funcional dos mercados municipais na sua realidade própria local.

Conforme n.º 3 do aludido artigo 70.º do RJAECRSR o presente regulamento, ainda em fase de projeto, foi precedido de audiência prévia às entidades representativas do setor, pelo prazo de 15 dias, designadamente a ACIFF — Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz e a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, conforme notificações remetidas sob registos SGD n.º 1523 e n.º 1524 de 24/02/2016. Apresentou pronúncia a DECO, por ofício rececionado sob registo SGD n.º 5588 de 21/3/2016, cujas sugestões foram na sua maioria acolhidas e incorporadas na versão final deste Regulamento.

Ao abrigo do disposto no artigo 101.º do CPA — Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 07/01, foi também o projeto do regulamento submetido a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, tendo para o efeito sido publicado no sítio institucional do Município da Figueira da Foz, com publicitação do Edital n.º 214/2016 no *Diário da República* n.º 45, 2.ª série, de 4 de março, ficando ainda disponível para consulta nos serviços municipais com afixação prévia de editais nos locais de estilo.

Assim, conjugados todos os contributos e no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como a conferida pelas alíneas a), l) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da L n.º 75/2013 de